

**ACÓRDÃO Nº 7114/2020 - TCU – 2ª Câmara**

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Engenprom Engenharia Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Departamento Penitenciário Nacional (Depen) no âmbito do Pregão Eletrônico 32/2018 para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial, relacionadas aos aspectos de preenchimento da planilha de custos e sobre os atestados da empresa declarada vencedora;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 1.379, em 3/3/2020, a 2ª Câmara do TCU conheceu da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de determinar ao Depen que promovesse a correção formal e material do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 32/2018, nos seguintes termos:

*“(...) 1.7.2. ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a correção formal e material do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 32/2018, em relação às falhas na fixação dos percentuais, como férias, aviso prévio trabalhado e auxílio doença, não correspondentes aos percentuais indicados na legislação aplicável, a despeito de eles serem intrínsecos à empresa no cumprimento da legislação trabalhista, devendo, a partir daí, promover a eventual correção final do valor contratado ante a eventual redução dos aludidos percentuais a serem computados como custos no referido contrato, e, assim, informar o TCU, ao final do aludido prazo, sobre o resultado das medidas adotadas”;*

Considerando que a unidade técnica, ao analisar o Relatório Conclusivo 1/2020 do Contrato de Prestação de Serviços 2/2019 (Processo 08016.001426/2016-99 - Peça 78, p. 5), assinalou que o processo de devolução e compensação de valores devidos pela empresa Construtec Engenharia e Construção Ltda., após ajustes na fixação dos percentuais da planilha de custos e formação de preços, teria resultado na devolução, por parte da contratada, do saldo remanescente no valor de R\$ 57.570,42;

Considerando, ainda, que conforme informações da ata de reunião ocorrida na Penitenciária Federal de Brasília em 24/10/2019 (Peça 77, p. 1), os representantes das empresas Construtec e Qualitech teriam acordado que a devolução do valor de R\$ 57.570,42 seria realizada pela empresa Construtec através de serviços especializados (cobertura do estacionamento, reparo no motor ppa, soldagem e pintura), sendo que o saldo de R\$ 1.826 seria utilizado nas ordens de serviço subsequentes (Informação 57/2019/SEAD-BRA/PFBRA/DISPF/DEPEN (Peça 75, p. 1), Informação 60/2019/SEAD-BRA/PFBRA/DISPF/DEPEN (Peça 76, p. 1) e Informação 40/2020/CGLOG-DEPEN/DIREX/DEPEN (Peça 69, p. 3));

Considerando, entretanto, que o Depen teria informado que a promoção da correção do contrato, em relação às falhas na fixação dos percentuais (férias, aviso prévio trabalhado e auxílio doença), não seria possível, uma vez que a vigência do Contrato 2/2019 teria expirado em 10/1/2020 e não teria havido sua prorrogação, em virtude de desinteresse por parte da empresa, sem prejuízo à administração (Peça 69, p. 1-2);

Considerando que, em face disso, o Depen teria iniciado novo procedimento licitatório visando atender à demanda da Penitenciária Federal de Brasília com o serviço de manutenção predial (Peça 69, p. 2);

Considerando, dessa forma, que, após a análise final do feito, a Selog considerou prejudicadas por perda de objeto as medidas solicitadas no item 1.7.2 do Acórdão 1.379/2020-TCU-2ª Câmara, relativos à promoção de correção formal e material do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 32/2018, tendo em vista que a vigência do aludido contrato foi expirada antes mesmo da sua prolação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução

nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em considerar prejudicada a determinação do item 1.7.2 do Acórdão 1.379/2020-TCU-2ª Câmara, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-000.381/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)**

- 1.1. Representante: Engeprom Engenharia Ltda. (CNPJ 04.762.861/0001-68).
- 1.2. Entidade: Departamento Penitenciário Nacional (Depen).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não há.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Wilson Sampaio Sahade Filho (OAB/DF 22.399), entre outros, representando a Engeprom Engenharia Ltda.
- 1.7. Enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao representante e ao Departamento Penitenciário Nacional, para ciência; e
- 1.8. Arquivar o presente processo.